



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6162, DE 05 DE JULHO, DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 5.607, de 27 de Dezembro de 2.011 que dispõe sobre o serviço de mototáxi, no âmbito do Município de Assis, nos termos do artigo 197 do Código de Trânsito Brasileiro.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos da Lei 5.607, de 27 de Dezembro de 2.011, que dispõe sobre o serviço de mototáxi, no âmbito do Município de Assis, nos termos do artigo 197, do Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam regulamentados mediante este Decreto, o inciso VI, do artigo 3º, e o artigo 7º, ambos da Lei 5.607, de 27 de Dezembro de 2.011.

Art. 2º- O uso do colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexivos, nos termos da Resolução nº 356, do CONTRAN, como dispõe o inciso VI, deverá ser na cor azul, uma das cores oficiais do Município.

Art. 2º - As penalidades das sanções constantes no artigo 7º, da Lei 5.607 de 27 serão fixadas em UFESPs, da seguinte forma:

I - Falta leve: 05 (cinco) UFESPs

- a) não dar a adequada manutenção à motocicleta e seus equipamentos;
- b) deixar de tratar com urbanidade e polidez o passageiro, o público e os agentes públicos;
- c) não dispor de toucas descartáveis para uso do passageiro;
- d) as descritas como faltas leves no Código de Trânsito Brasileiro.

II - falta média: 10 (dez) UFESPs

- a) confiar a direção da motocicleta a quem não esteja devidamente credenciado;
- b) não manter as características da(s) motocicleta(s) estabelecidas pela presente Lei;
- c) não apresentar periodicamente e sempre que for exigido, a(s) motocicleta(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;
- d) deixar de fornecer quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- e) não portar os documentos exigidos por lei, tanto de natureza pessoal quanto da(s) motocicleta(s);



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- f) transportar mercadorias ou bagagens que venham a comprometer a segurança do condutor e do passageiro;
- g) deixar de trabalhar uniformemente trajado;
- h) as descritas como faltas médias no Código de Trânsito Brasileiro.

III – falta grave: 20 (vinte) UFESPs

- a) confiar a direção da motocicleta à pessoa não habilitada;
- b) conduzir e transportar passageiro sem os capacetes;
- c) conduzir passageiro em visível estado de embriagues alcoólica ou sob efeitos de outras substâncias entorpecentes;
- d) transportar crianças menores de 7 (sete) anos e mulheres em adiantado estado de gravidez;
- e) as descritas como faltas graves no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Julho de 2012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Julho de 2012.